



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente por Inexigibilidade de Licitação visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de elaboração e fornecimento do Programa de Necessidades, Projeto Básico e Projeto Executivo Arquitetônico, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários, com aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações específicas aplicáveis à área da saúde, destinados à implantação de uma nova Edificação Hospitalar no Município de Correia Pinto/SC.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifou-se)*

Conforme justificado no processo pela secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de elaboração de estudos e projetos técnicos especializados destinados à implantação de uma nova edificação hospitalar no Município de Correia Pinto/SC, em razão das condições de risco geotécnico que comprometem a segurança da atual estrutura do Hospital Faustino Riscarolli, edificado em área sujeita à instabilidade do solo, movimentação de massa e potenciais deslizamentos. Laudos técnicos e inspeções in loco apontam processos erosivos e movimentações de terra que afetam diretamente o prédio existente, colocando em risco a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e visitantes, além de comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços essenciais de saúde. Diante da gravidade do cenário, torna-se imperativo planejar, de forma urgente, a transferência das atividades hospitalares para local seguro, tecnicamente adequado e devidamente licenciado. Nesse contexto, a elaboração do Programa de Necessidades, do Projeto Básico (para análise da Vigilância Sanitária Estadual), do Projeto Executivo de Arquitetura, dos Projetos Complementares de Engenharia, bem como dos memoriais descritivos, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, configura etapa indispensável para viabilizar o novo empreendimento, assegurando planejamento adequado, atendimento às especificações técnicas e conformidade com a legislação vigente. Considerando tratar-se de edificação hospitalar, os projetos devem observar rigorosamente as normas e diretrizes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (DIVS/SES-SC), as RDC aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, com destaque para a NBR 9050/2020 (acessibilidade), além das exigências referentes aos fluxos funcionais, segurança arquitetônica, engenharia sanitária e prevenção e controle de infecções. A contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada em arquitetura e engenharia hospitalar mostra-se imprescindível para assegurar a qualidade técnica dos estudos, a conformidade normativa, a viabilidade do licenciamento ambiental e sanitário e a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes. Ademais, a contratação integrada para a elaboração de todos os projetos permitirá à Administração ganhos expressivos em economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, reduzindo significativamente riscos de incompatibilidades





entre projetos, retrabalhos, revisões emergenciais e atrasos na futura execução da obra. O detalhamento técnico adequado, aliado ao orçamento analítico e ao cronograma físico-financeiro, garantirá maior previsibilidade dos custos, racionalidade na aplicação dos recursos e melhor planejamento das etapas subsequentes. Além disso, o conjunto de projetos proporcionará maior segurança operacional, organização das atividades e continuidade dos serviços de saúde, assegurando condições adequadas para pacientes, profissionais e visitantes. Assim, a contratação proposta representa medida preventiva, estratégica e indispensável para a proteção da vida e da segurança dos usuários e trabalhadores, para a manutenção e melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e para a implantação de uma nova estrutura hospitalar segura, funcional e sustentável, constituindo etapa essencial para o enfrentamento dos riscos identificados e para a adoção de solução definitiva que atenda ao interesse público e às políticas municipais de saúde.

Foi utilizado como pesquisa de preço notas fiscais de serviços prestados em outros municípios e constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços idênticos, atendendo ao que dispõe o art. 23:

Art. 23 § 4º - “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

A escolha da empresa Madrigano Klinika Planejamento do Empreendimento Hospitalar Ltda, fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica, intelectual e singular do objeto, bem como a notória especialização da empresa e de seu diretor responsável, na capacidade técnica amplamente demonstrada ao longo de sua formação acadêmica, trajetória profissional e produção intelectual, características que tornam inviável a competição para a execução dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 74, III, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O profissional possui formação acadêmica sólida, iniciando pela graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (USP), concluída em 1982, complementada por qualificações específicas diretamente relacionadas à arquitetura hospitalar, incluindo curso especializado em Edifícios Hospitalares (1985), formação pela Fundação Brasil-Alema (1990), estágio de especialização em Arquitetura Hospitalar e Planejamento e Gerenciamento de Projetos (2002), além de pós-graduação Lato Sensu em Arquitetura Hospitalar e MBA em Gestão de Negócios em Saúde, ambos concluídos em 2008. Esse percurso evidencia aprofundamento técnico contínuo em área extremamente complexa e normativa, cuja execução exige conhecimentos específicos e experiência comprovada. A notória especialização também se manifesta em sua atuação como docente e conferencista, tendo exercido atividades como professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação em instituições de grande reconhecimento, como o Centro Universitário São Camilo, a Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), a Universidade Potiguar (UNP) e a FACEF, ministrando disciplinas relacionadas ao planejamento físico de serviços de saúde e arquitetura hospitalar. Essa atuação acadêmica de longa data reforça o domínio teórico e prático que fundamenta sua reputação na área. Outro aspecto determinante para a escolha reside no extenso e qualificado acervo técnico comprovado por Certidões de Acervo Técnico (CATs), contemplando estudos, planejamentos, anteprojetos e projetos executivos de hospitais de grande porte e elevada complexidade, como o Plano Diretor e os Anteprojetos do Hospital Amaral Carvalho, com área de 12.500 m², os projetos de ampliação e reforma do Hospital Metropolitano S/A de São Paulo, os Projetos Executivos Integrados de Arquitetura e Engenharia do Hospital de Balneário Camboriú, com área de 23.188,33 m², os Projetos Executivos e Relatório Técnico do Hospital Santo Antônio, em Blumenau, com 6.598,85 m², e o Projeto do Novo Bloco Hospitalar do Hospital Alto Vale do Itajaí, com 27.999,08 m². Tais experiências comprovam ampla atuação em empreendimentos hospitalares de grande complexidade e demonstram domínio técnico apto a atender integralmente as necessidades do objeto contratual. A equipe técnica apresentada pela contratada também reforça a singularidade da sua especialização, notadamente o engenheiro responsável pelos projetos complementares, que possui experiência comprovada em empreendimentos de grande porte na área da saúde, incluindo edificações com áreas superiores a 20 mil metros quadrados, como os projetos desenvolvidos para a Clinitrauma em Lages com 29.991,48 m² (2016) e para o Hospital Paranaense de





Otorrinolaringologia, em Curitiba com 20.248,39 m² (2016) e com 3.303,46 m² (2019). Essa composição técnica multidisciplinar assegura que todas as etapas do projeto possam ser conduzidas com elevado rigor técnico, alinhadas às normas sanitárias, arquitetônicas e de engenharia aplicáveis. Além disso, a produção intelectual do profissional, que inclui publicações e artigos técnicos em revistas especializadas, bem como a autoria do livro “Hospitais: Modernização e Revitalização dos Recursos Físicos”, material amplamente referenciado na área de arquitetura hospitalar, reforça o reconhecimento nacional de sua expertise e contribui para caracterizar sua notória especialização. Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a contratada reúne requisitos singulares que a destacam no mercado, evidenciando capacidade técnica única, amplamente reconhecida e compatível com a complexidade do objeto a ser contratado. Assim, a escolha fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade técnica dos projetos pretendidos pela Administração, sendo plenamente amparada pelo dispositivo legal que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados quando inviável a competição.

Dessa forma, resta plenamente justificada e fundamentada a escolha da contratada, considerando-se a natureza singular do serviço, a exclusividade da empresa no território estadual, e a necessidade de atendimento especializado ao público-alvo do projeto, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme determina a legislação vigente.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa: **MADRIGANO KLINIKA PLANEJAMENTO DO EMPREENDIMENTO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.037.170/0001-60 – **Habilitada.**

Ainda, conforme consta no processo administrativo, verificou-se a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a aquisição do referido objeto. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 11 de dezembro de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

